



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Sem efeito o preâmbulo acima
Garça, 7-6-57

De conformidade com a Lei Organica dos
Municipios, sanciono e promulgo a pre-
sente lei. Garça 7-6-57.

Prefeito Municipal

: - L E I Nº 467/57 - :

Prefeito Municipal

O cidadão JOÃO TARORA, Pre-
sidente da Câmara Municipal de Garça, nos termos
do artigo 38, § 6º, da Lei Estadual nº 1, de 18
de setembro de 1947, faz saber que a Câmara Mu-
nicipal de Garça decreta e ele promulga a seguin-
te lei:

Art. 1º - Fica expressamente proibido a instalação de circos
e parques de diversões em terrenos proximos ao Edifício da Prefeit-
ura e Câmara Municipal, bem como nos localizados em bairros residên-
ciais que estejam em divisa com domicilios, hospitais, orfanatos, -
hoteis, pensões, escolas com função noturna e templos.

§ único - Será tolerada a instalação de circos em terrenos -
que dividam com domicilios, hoteles, pensões e similares, uma vez -
que se os localize no mínimo a vinte metros de distância das respec-
tivas divisas.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publica-
ção, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Garça, aos 6 de junho de 1957

João Tarora
PRESIDENTE

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Garça, -
na data supra.

Sebastião Guanaes Sincos
Diretor